



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 019/2021-FUNCEL

Modalidade: Pregão Eletrônico 008/2021-30-SRP

Contrato: 20215537- FUNCEL

Assunto: 2º Termo de Aditivo ao contrato nº **20215537** de prorrogação de prazo do Contrato. Com o objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de telecomunicações, com fornecimento de link de internet dedicado e hot spot (wi-fi), destinado a atender as necessidades dos setores programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 019/2021-FUNCEL -2º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I-RELATÓRIO:

Trata-se do 2º termo de aditivo que prorroga o contrato nº **20215537** do processo nº 019/2021-FUNCEL para a contratação de serviços de fornecimento de link de internet, para atender a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Consta nos autos do processo, Solicitação de aditivo de prorrogação de vigência referente ao contrato nº 20215537 (fls.257); Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 258); Aceite da empresa LHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (fls. 259); Documentação e certidões da empresa (fls. 260-265); Solicitação de prorrogação contratual (fls. 266-267); Termo de Autorização (fls. 268); Minuta Termo Aditivo (fls. 269); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 270); Parecer Jurídico (fls. 271-275); Segundo Termo de Aditivo ao Contrato N° 2021553702 (fls. 276); Termo de



Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato e Portaria do Fiscal de Contrato Nº 011/2021 e suas publicações no FAMEP (fls.277-280); Despacho para o Controle Interno (fls.281).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

II-ANÁLISE:

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 20215537. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

*II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...)*

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. ”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem



sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas suas fases.

III-CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 27 de abril de 2022.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno da FUNCEL
Port.044/2021-FUNCEL